



ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.21.001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO COMO ESTRATÉGIA DE ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI.

Aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de 2021, às 08h45min, sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Trairi, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES – **Presidente**; ADILANE MOREIRA BRAGA – e FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA – MEMBROS, nomeados pela portaria nº 360/2021 de 14 de junho de 2021, para análise e julgamento dos documentos das empresas abaixo discriminadas:

EMPRESAS	CNPJ
01: ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA	19.061.758/0001-68
02: CONSULT ASS. E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME	15.243.080/0001-83
03: N.LANDY BOTO PORTELA-ME	23.347.561/0001-67
04: S & B ASSESSORIA E SERVIÇO	35.752.089/0001-27
05: CONSILIUM ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA - ME	14.789.289/0001-84
06: CEDEPAM –CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	04.255.307/0001-94
07: M .DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL (DINAMICA CONSULTORIA)	08.457.578/0001-83
08: A. IGOR FURTADO LIMA - EPP	05.951.857/0001-00

A Presidente deu início aos trabalhos procedendo com o julgamento dos documentos de habilitação juntamente com os membros da Comissão. Na ocasião foi verificado que algumas empresas mesmo tendo a ciência da obrigatoriedade de cumprir o edital; mesmo tendo a ciência que suas certidões/documentos devem vir com a validade correta para o certame, insistem em enviar documentos com mais de 03(três) meses de vencidos, mesmo sabendo que o objeto é uma assessoria específica. Conforme diligência no site; www.tce.ce.gov.br algumas das licitantes nunca tiveram experiência com esse tipo de objeto e insistem em participar como se no serviço público as rotinas administrativas fosse feitas de qualquer forma. Como bem mencionou: **Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo: A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada".**

Desta forma o edital se faz regra e lei entre as partes, cabendo ambas as partes o seu cumprimento, que neste processo em específico, vimos diversas barbaridades que precisam ser combatidas e enviadas aos órgãos responsáveis: **Procuradoria Geral do Município, Ministério Público e Tribunal de Contas** para que os mesmos além de ter ciência das inconsistências encontradas. Devemos lembrar nesta ata de julgamento que não ocorreu nenhuma impugnação ao edital, desta forma as empresas tinham a obrigação de cumprir na íntegra o seu conteúdo: **Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório: O edital "é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



Ao ser analisado os documentos das empresas participantes do presente processo foi verificado que **ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA**, **segundo o item 5.4.6.5 do edital (5.4.6.5 - No caso de licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de TRAIRI, a documentação mencionada no item 5.4.2 e os subitens 5.4.3.1 ao 5.4.3.8, 5.4.4.1, 5.4.4.2 e 5.4.6.1 deste Edital poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Municipal de TRAIRI, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado de todos os demais documentos tratados neste edital na qual não haja a possibilidade de substituição, tratada anteriormente, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Presidente;** 5.4.6.5.1 – A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Trairi deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.) **não apresentou alguns documentos os quais estavam arquivados no setor de compras. Sendo estes:** 5.4.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); 5.4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal; 5.4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal; 5.4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; 5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; 5.4.3.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 5.4.3.8 – CNDT; 5.4.4.1 a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, - 5.4.4.2. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados. Seguindo o próprio edital no item 7.19.12 – (A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões) no dia 18 de agosto de 2021 foi enviado ofício ao setor de compras o qual prontamente devolveu a resposta da comprovação de que o licitante encontra-se regular perante o seu cadastro, tendo seus documentos com vigência dentro do prazo para a presente abertura do certame realizada no dia 11 de agosto de 2021. Desta forma segue a análise das empresas e seus apontamentos, ficando o resultado da seguinte forma:

EMPRESAS	SITUAÇÃO
01: ELLERY E FACHINI EMPREENDIMENTOS SUSTENTAVEIS LTDA	HABILITADA
02: CONSULT ASS. E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI-ME	HABILITADA
03: N.LANDY BOTO PORTELA-ME	INABILITADA: FALTOU APRESENTAR: 5.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Trairi, dentro da sua validade. 5.4.5.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. 5.4.6.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo (ANEXO III) constante dos Anexos deste edital; 5.4.6.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



	<p>(ANEXO III) constante dos Anexos deste edital; 5.4.6.3 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo (ANEXO III) constante dos Anexos deste edital; 5.4.6.4 - Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo conforme modelo (ANEXO III). 5.4.6.5- Comprovante de recolhimento de garantia: apresentação da documentação, no original, comprobatória de que a licitante cumpriu a exigência contida no item 2.2.4. APRESENTOU OS ITENS VENCIDOS: 5.4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: <u>02/12/2020 À 31/05/2021</u> 5.4.4.4 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.: <u>24/03/2021 À 24/04/2021</u>.</p>
<p>04: S & B ASSESSORIA E SERVIÇO</p>	<p>INABILITADA: FALTOU APRESENTAR: 5.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Trairi, dentro da sua validade. 5.4.5.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. 5.4.6.5- Comprovante de recolhimento de garantia: apresentação da documentação, no original, comprobatória de que a licitante cumpriu a exigência contida no item 2.2.4. APRESENTOU OS ITENS VENCIDOS: 5.4.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: <u>03/11/2020 À 02/05/2021</u> 5.4.4.4 - Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.: <u>24/03/2021 À 24/04/2021</u>. 5.4.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: 11/05/2021 À 10/07/2021 NÃO AUTENTICOU: 5.4.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 5.4.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; Conforme exigido no item : 5.4.7 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais.</p>
<p>05: CONSILIUM ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA - ME</p>	<p>INABILITADA: APRESENTOU EM DIVERGÊNCIA COM O EDITAL: 5.4.5.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de</p>



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



	<p>direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a Licitante, prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação. : (TPF ENGENHARIA- consócio TPF/GAU) está assinado digitalmente e não reconhecido conforme estabelecido no edital.</p> <p>O atestado emitido pela URBATEC-Soluções para destinos ambientais , trata-se de uma cópia colorida na qual mostra que o mesmo foi reconhecido porem descumpriu o item : 5.4.7 - Todos os documentos necessários à participação na presente fase deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, publicação em Órgão Oficial ou autenticada pela Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação dos originais. Bem como o mesmo está incompatível com o objeto da licitação.</p>
06: CEDEPAM –CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	HABILITADA
07: M .DA S. DE CARVALHO GESTÃO EMPRESARIAL (DINAMICA CONSULTORIA)	<p>INABILITADA:</p> <p>Não apresentou o recibo de recolhimento de garantia: 4.1 – DA GARANTIA DA PROPOSTA:</p> <p>4.1.1-Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 5.4.4.6, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, qual seja o valor de R\$ 1.848,95, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.</p> <p>4.1.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:</p> <p>a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;4.2.1. Optando pela Caução em dinheiro, a licitante deverá fazer requisitar na Secretaria de Finanças o recibo de comprovação de depósito (depósito identificado) o qual será o documento exigido para)</p> <p>A empresa apresentou apenas o comprovante de transferência e não como solicitado no item acima descrito.</p>
08: A. IGOR FURTADO LIMA - EPP	HABILITADA

9

Após este momento a Sra. Presidente, resolveu abrir prazo para apresentação dos recursos, conforme preceitua o Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 “I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato”. Nada mais havendo a ser consignado em ata. A Presidente encerrou a sessão. Trairi-CE, 03 de setembro de 2021.

WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES
PRESIDENTE

FRANCISCO CRISTIANO DE SENA BEZERRA
Membro da CPL

ADILANE MOREIRA BRAGA
Membro Da CPL